



CONTRATO Nº 0035/2011

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e do outro lado a empresa **ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, CNPJ nº 24.908.634/0001-05, com sede na SOF/SUL, Quadra 04, Conjunto B, Lote 01, Brasília-DF, CEP 71.215-222, telefone nº (61) 3361-6050 e (61) 3361-8192, fax nº (61) 3361-3630, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO LINDOR DE FARIAS, CI nº 1.658.351, expedida pela SSP/DF, CPF nº 223.825.181-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 263 do Processo nº 027.783/10-3 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 269/270, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição e instalação de 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado do tipo cassete hidrônico com adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos, rede de renovação de ar e instalações elétricas**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e do anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços;

V - Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;

VI - Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus Anexos, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;

VII - Responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de execução dos serviços;

VIII - Fornecer ao gestor, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da execução do serviço, os nomes e RG dos funcionários que executarão os serviços;

IX - Garantir que todos os materiais e equipamentos comprados sejam novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas;

X - Entregar à Fiscalização os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma impressa e em português;

XI - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XII - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas ao serviço, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XIII - Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO;

XIV - Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;

XV - Exigir que os seus funcionários utilizem os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

XVI - Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XVII - Exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - Comunicar ao gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

XIX - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;

XX - Depositar entulho na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo gestor;

XXI - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XXII - Manter as áreas próximas aos equipamentos devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XXIII - Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XXIV - Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;

XXV - Responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

XXVI - Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação emitida pelo SENADO;

XXVII - Promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XXVIII - Observar as disposições e especificações contidas no contrato e especificações técnicas, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

XXIX - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de fiscalização pelo SENADO não exclui, diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, averçar qualquer espécie de solidariedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de persistir o defeito em alguma peça substituída, a CONTRATADA deverá trocar por outra sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com sua proposta e as especificações técnicas do Anexo 3, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O local de execução do serviço será no Restaurante dos Senadores, Anexo II, Bloco "B" do SENADO; Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento **é de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia citado no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo gestor do contrato, após verificação do perfeito funcionamento de todos os equipamentos pelo órgão técnico do SENADO e a completa realização de todos os serviços; e

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, anexado ao Relatório de Recebimento Definitivo elaborado pelo órgão técnico do SENADO;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 66.396,62** (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), de acordo a proposta da CONTRATADA de fls. 269/270.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 66.396,62** (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE001947, de 25 de abril de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.319,80** (três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o fim da garantia prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de maio de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO LINDOR DE FARIAS
ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

ANEXO ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	UN	QT D	Preço Unit.	PreçoTotal
A	AR CONDICIONADO				30.214,10
A.1	Climatizador de ar tipo CASSETE Hidronico, capacidade nominal 37.5000 BTUs/h., com kit controle remoto em fio, incluindo fixação no teto. Marca CARRIER	un	06	3.438,00	20.628,00
A.2	Caixa de ventilação, 2500 m³/h, 15 mmCA, marca MOTOVENT	un	02	1.455,02	2.910,04
A.3	Duto de aço galvanizado chapa 24, incluindo fixação no teto.	M²	70	42,05	2.943,50
A.4	Difusor em alumínio, 571 x 264, l-way	un	08	154,07	1.232,56
A.5	Projeto executivo	un	01	2.500,00	2.500,00
B	REDE HIDRAULICA				19.256,55
B.1	Bucha de redução galv. 1,1/4" X 1"	un	06	6,16	36,96
B.2	Bucha de redução galv. 2" X 1,1/4"	un	02	10,24	20,48
B.3	Bucha de redução galv. 2,1/2" x 2"	un	02	15,37	30,74
B.4	Conexão tipo aeroquip 1,0 m 1"	un	12	55,13	661,56
B.5	Curva 90° GALV. 1"	UN	06	19,10	114,60
B.6	Curva 90° galv. 1,1/4"	un	02	28,52	57,04
B.7	Curva 90° galv 2,1/2"	un	06	103,51	621,06
B.8	Fita de alumínio	kg	01	23,05	23,05
B.9	Fivela de alumínio	un	50	0,55	27,50
B.10	Zarcão	lt	20	15,67	313,40
B.11	Borracha elastomerica isolante termico 1"	m	80	23,53	1.882,40
B.12	Borracha elastomerica isolante termico 1,1/4"	m	20	29,10	582,00
B.13	Borracha elastomerica 2"	m	15	34,68	520,20
B.14	Borracha elastomerica 2,1/2"	m	40	41,21	1.648,40
B.15	Tee de redução galv. 1,1/4" x 1"	un	06	16,27	97,62
B.16	Tee de redução galv. 2" x 1,1/4"	un	02	27,00	54,00
B.17	Tee de redução galv 2,1/2" x 1,1/4".	un	02	51,81	103,62
B.18	Tubo SCH 40 galv. s/costura 1" c/conexões	m	80	37,53	3.002,40
B.19	Tubo SCH 40 galv. s/costura, 1,1/4" c/conexões	m	20	59,71	1.194,20
B.20	Tubo SCH 40 galv s/costura, 2" c/conexões	m	15	84,10	1.261,50
B.21	Tubo SCH 40 galv. s/costura 2,1/2" c/conexões	m	40	106,61	4.264,40
B.22	Braçadeira 1', incluindo fixação	un	80	0,69	55,20
B.23	Braçadeira 1,1/4", incluindo fixação	un	10	1,16	11,60
B.24	Braçadeira 2", incluindo fixação	un	10	1,45	14,50
B.25	Braçadeira 2,1/2", com fixação	un	20	1,47	29,40
B.26	Tubulação em PVC, solda el 32mm (dreno)	m	72	13,61	979,92
B.27	Joelho 90° em PVC soldavel 32mm	un	04	3,50	14,00
B.28	Joelho 45° em PVC, soldavel 32mm	un	09	4,95	44,55
B.29	Tee PVC 32mm	un	05	5,33	26,65
B.30	Mangueira flexível 1" para fechamento (mangote) comp. 0,5m, 150psi, com conexões.	un	12	72,25	867,00
B.31	Válvula esfera bronze rosca 1"	un	12	41,27	495,24
B.32	Válvula esfera bronze 2,1/2"	un	2	100,68	201,36
C	VÁLVULAS DE REGULAGEM E				2.144,70

R.g.

	BALANCEAMENTO				
C.1	Válvula duas vias on-of TBV-C 25	un	06	223,26	1.339,56
C.2	Atuador termoeletrico on-of TSE 230V	un	06	134,19	805,14
D	REDE ELÉTRICA				1.290,32
D.1	Cabo flexível 2,5mm,750v. anti-chama, Pirelli.	m	360	1,58	568,80
D.2	Eletroduto PVC 1"	m	80	8,03	642,40
D.3	Curva eletroduto 1"	un	06	2,80	16,80
D.4	Disjuntor monopolar termomagnetico 10ª, marca GE/SIEMENS	un	02	7,79	15,58
D.5	Disjuntor monopolar termomagnetico 4A	un	06	7,79	46,74
	TOTAL SEM BDI				52.905,67
	B.D.I 25,5%				13.490,95
	PREÇO TOTAL GLOBAL				66.396,62